



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2015/GABPRE
Local: Senador Pompeu-CE

DISPÕE sobre a implantação do Plano Municipal de Educação de Senador Pompeu (2015-2025), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Senador Pompeu no período de 2015/2025, elaborado em parceria com amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil conforme documento em anexo (Metas e Estratégias).

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação do Município de Senador Pompeu que trata o art. Anterior é o instrumento balizador e norteador das políticas públicas da Educação Municipal, o qual contempla metas e estratégias a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação PNE – 2014/2024 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96, e a demais instrumentos legais aplicados.

Art. 4º - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II- Universalização do atendimento escolar;
- III-Superação das desigualdades educacionais;
- IV-Melhoria da qualidade do ensino;

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM

26 / 06 / 2015
PPD

FUNCIONARIO RESPONSÁVEL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

V -Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI-Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII-Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - Valorização dos profissionais de educação;

X - Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 6º - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art.9º - O Plano Municipal de Educação contém as metas e estratégias para Educação do Município a serem implementadas de 2015 à 2024, ficando o último ano de vigência para avaliação do respectivo plano e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 10 - As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual, Governo Federal, ou de entidades não governamentais.

Art. 11 - Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 24 DE JUNHO DE 2015.

Antônio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS PME SENADOR POMPEU

META 01 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2018, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o estado e o município, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2 Atender 100% da população de 4 e 5 anos nos próximos dois anos;
- 1.3 Ampliar em 40% o atendimento da população de até 03 anos para os próximos 10 anos, sendo 4% a cada ano após a aprovação deste Plano;
- 1.4 Assegurar a oferta da matrícula para 100% dos alunos de 5 anos e 6 meses, na educação infantil. Nos casos em que não for possível incluí-los na modalidade de Ensino Fundamental de 9 anos;
- 1.5 Instituir nos primeiros anos da implantação deste Plano, Fóruns Setoriais, semestralmente, envolvendo educação, saúde e assistência social na perspectiva de garantir a melhoria de atendimento às crianças de 0 a 5 anos;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 1.6 Atender em parceria com a União e Estado a 100% das crianças matriculadas com alimentação escolar de qualidade e transporte escolar seguro, favorecendo o acesso e a permanência da criança na instituição;
- 1.7 Realizar monitoramento dos registros de atendimento da matrícula da Educação Infantil garantindo que, ao final da vigência deste PME, a diferença entre as taxas de frequência das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado seja inferior a 10% em relação as crianças do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.8 Realizar a cada ano, levantamento e consulta pública da demanda por creche para a população de até 3 anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da necessidade manifesta;
- 1.9 Construir 02 creches na Sede do município e construir e/ou adequar creches nos distritos, obedecendo os padrões mínimos de qualidade, visando a melhoria do atendimento à clientela de 0 a 5 anos;
- 1.10 Estabelecer em parceria com a União, Estado, Município e Instituições afins a formação continuada dos profissionais de Educação Infantil;
- 1.11 Garantir que em dois anos os dirigentes das creches e pré-escolas possuam, no mínimo, formação específica em pedagogia/nível superior;
- 1.12 Garantir que a admissão dos novos profissionais da educação infantil seja com formação em nível superior em pedagogia, a partir da vigência deste plano;
- 1.13 Promover durante a execução deste plano, Programas de Formação Continuada, para atualização permanente e aperfeiçoamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 1.14 Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.15. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.16 Estabelecer condições para a inclusão das crianças com deficiências, com apoio de professores capacitados definindo o número máximo de crianças por sala, espaço físico, orientação e supervisão;
- 1.17 Assegurar no contra turno o atendimento educacional especializado em salas específicas com os recursos necessários e com profissionais capacitados;
- 1.18 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;
- 1.19 Elaborar no prazo de dois anos, orientação curricular que considere os direitos e as necessidades específicas da faixa etária atendida na educação infantil, e tenha em vista a necessária integração com o ensino fundamental, tendo como suporte as diretrizes nacionais e as normas complementares estaduais;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 1.20 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos;
- 1.21 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.21 Manter o atendimento integral existente no município das crianças de 0 a 3 anos e adotar até o final da década progressivamente, o atendimento em tempo integral para 50% das crianças de 4 a 5 anos, garantindo-se padrões mínimos de qualidade estabelecidos.
- 1.22 Garantir o cumprimento da lei/orientações quanto a composição das turmas de educação infantil, referente ao quantitativo de alunos por professor e por sala.

META 02 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Assegurar que sejam estabelecidos e garantidos os conhecimentos, habilidades e competências na proposta curricular para o Ensino fundamental de 9 anos;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 2.2 Atender em parceria com a União e Estado a 100% dos alunos matriculados com alimentação escolar de qualidade e transporte escolar seguro, favorecendo o acesso e a permanência do mesmo na instituição de ensino;
- 2.3 Promover a partir do primeiro ano de implantação deste plano, estudos, cursos e seminários de formação continuada para profissionais que atuam no ensino fundamental, a fim de analisar, compreender e superar os resultados de aprendizagem;
- 2.4 Definir a Proposta Curricular para o Ensino Fundamental do município, até o segundo ano de vigência deste plano, considerando o contexto sócio, econômico, político e cultural do município sendo avaliada sistematicamente por técnicos, gestores e professores;
- 2.5 Assegurar através dos Programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal acompanhamento técnico pedagógico individualizado com elaboração de atividades no contra turno, visando à melhoria do ensino e a elevação dos indicadores de aprendizagem;
- 2.6 Ofertar capacitação adequada a 100% dos professores de todas as áreas de atuação das disciplinas no Ensino Fundamental dos anos finais, considerando o nível de aprendizagem apresentado pelos alunos no final do ano letivo;
- 2.7 Subsidiar os docentes com orientações pedagógicas nas atividades extracurriculares de estudos e planejamentos por área do conhecimento em 100% das escolas no primeiro ano de vigência deste plano;
- 2.8 Implantar e fortalecer os projetos voltados à promoção do protagonismo juvenil através de parcerias com outras instituições;
- 2.9 Promover, anualmente, intercâmbio entre turmas e escolas de experiências exitosas voltadas para melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 2.10. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, criando mecanismo para acompanhar o acesso e a permanência na escola através do trabalho integrado com as famílias, assistência social e saúde;
- 2.11 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento da frequência escolar das crianças e adolescentes, em especial aos beneficiários dos programas sociais, implantando sistema específico de controle da frequência dos alunos nas escolas;
- 2.12. Construir na sede do município, 02 (duas) escolas, nos próximos 05 (cinco) anos, em parceria com o Governo Federal e Estadual respeitando os padrões mínimos de qualidade;
- 2.13 Construir quadras cobertas em 100% das unidades escolares do município que possuam espaço físico e demanda necessária até o final da vigência deste plano;
2. 14 Adequar, reformar ou ampliar no prazo de cinco anos, 100% das escolas de ensino fundamental, da sede e da zona rural que não disponham de prédios públicos adequados para atendimento à demanda local;
- 2.15. Adquirir nos primeiros dois anos de vigência deste plano, recursos tecnológicos e midiáticos através de parceria com o Governo Federal para uso pedagógico nas escolas articulando as especificidades do currículo escolar;
- 2.16. Implementar em caráter complementar, projetos de apoio, orientação e fortalecimento da parceria família e escola, articulados as áreas da educação, saúde e assistência social;
- 2.17. Promover parcerias entre as escolas e instituições culturais a fim de tornar parte do currículo escolar o conhecimento da cultura local, assegurando a difusão;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 2.18 Reduzir para, no máximo, 2% a taxa de reprovação e em, 1% a taxa de evasão na rede pública municipal de ensino, nos próximos cinco anos;
- 2.19 Garantir o cumprimento da lei em relação a organização de turmas do Ensino Fundamental I não superior a 30 alunos, e as turmas de Fundamental II não superior a 35 alunos;
- 2.20. Implantar em uma unidade escolar da sede, como projeto piloto, a jornada de tempo integral, com funcionamento em período pelo menos de 7 horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente, para o atendimento, no prazo de quatro anos da vigência deste plano.

META 03 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Promover Formação dos professores e coordenadores pedagógicos em parceria com a União e Instituições de Ensino para este fim;
- 3.2. Realizar atendimento especializado com profissionais qualificados através do Centro Pedagógico Especializado e Multidisciplinar , em ciclos bimestrais com registro de dados obtidos e comparação dos resultados, a fim de realizar acompanhamento dos alunos com necessidades especiais, dando assistência e estímulo para a permanência na escola;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 3.3. Promover políticas de incentivo e promoção de práticas esportivas, artísticas e culturais, desenvolvendo atividades e/ou oficinas direcionadas para alunos de 15 a 17 anos;
- 3.4. Realizar campanhas de apoio e estímulo à matrícula e permanência do aluno na escola, utilizando os mais diversos veículos da mídia local e redes sociais, de forma atingir a maior parte possível dos alunos e familiares;
- 3.5. Atender em parceria com a União e Estado o transporte escolar seguro, favorecendo o acesso e a permanência do jovem na escola;
- 3.6. Fortalecer a parceria com a CREDE 14, a fim de criar estratégias de valorização e permanência do ensino médio regular de Senador Pompeu;
- 3.7. Realizar campanha de divulgação sobre o desempenho e sucesso dos alunos, como forma de estimular a permanência na escola;
- 3.8. Garantir a participação dos alunos nos eventos municipais, como: campanhas de saúde e palestras;
- 3.9. Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos que está fora da escola em parceria com as áreas da Assistência Social e Saúde;
- 3.10. Aprimorar o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários dos Programas de assistência social e transferência de renda, identificando os motivos de ausência e baixa frequência, garantindo o sucesso escolar.

META 04 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

- 4.1 Promover campanhas informativas e estudos nos espaços educativos junto à comunidade, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos;
- 4.2 Garantir a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;
- 4.3 Assegurar, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;
- 4.4 Promover a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% da demanda, até o prazo de 05 anos a partir da aprovação deste Plano;
- 4.5 Garantir até o final da vigência deste plano a alfabetização bilíngue para alunos surdos com a presença do profissional Intérprete e do professor itinerante para os alunos com deficiência visual;
- 4.6 Implantar, até o final da vigência deste Plano, Centro Pedagógico Especializado e Multidisciplinar, com equipe de profissionais especialistas para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos alunos com deficiências, matriculados na rede regular de ensino;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 4.7 Garantir o pleno funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais já instaladas no município e ampliar a oferta para todas as escolas que possuam alunos com necessidades educativas especiais, oportunizando o Atendimento Educacional Especializado;
- 4.8 Ampliar, em 50% das escolas, no período de cinco anos, a partir da data de aprovação deste plano, Salas de Recursos Multifuncionais com profissionais capacitados no atendimento dos alunos com necessidades educativas especiais;
- 4.9 Realizar cursos de formação continuada para profissionais da educação, relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.10 Promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.11 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.12 Adaptar, reformar ou ampliar os prédios escolares de maneira que, até o final da vigência deste plano, atendam aos padrões mínimos de infraestrutura acessível, respeitando as diversidades locais.

META 05 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ESTRATÉGIAS

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;
- 5.2 Promover políticas de incentivo e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores junto ao Plano de Cargos e Carreira do município a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.3 Garantir anualmente a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças;
- 5.4 Promover estudos dos resultados aferidos nas avaliações externas como estimuladores de medidas de intervenções pedagógicas necessárias à garantia do sucesso escolar;
- 5.5 Fomentar o Sistema de Avaliação Interno, estimulando as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.6 Estimular a utilização das tecnologias educacionais como ferramentas de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a aprendizagem dos alunos;
- 5.7 Promover e estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 5.8 Apoiar a alfabetização das crianças com necessidades educativas especiais sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 06 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias;
- 6.2 Buscar, em regime de colaboração, recursos para construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3 Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 6.4 Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas e praças;
- 6.5 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.6 Prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculados, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde.

META 07 - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

ESTRATÉGIAS

- 7.1. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional;
- 7.2. Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

de escolaridade, a partir da divulgação os resultados dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb;

- 7.3. Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos **70%** dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e **50%** (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.4. Assegurar que no último ano de vigência deste PME, **todos os** (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e **80%** (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.5. Reformular e executar com apoio da União o Plano de Ações Articuladas do município dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6. Buscar parceria com a União para prestação de assistência técnica financeira às escolas com o Ideb abaixo da média Municipal a fim de alcançar as metas estabelecidas;
- 7.7. Orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do município, garantindo equidade da aprendizagem;
- 7.8. Incentivar a utilização das tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental dentro da rede municipal promovendo práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 7.9. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que apresentarem melhor desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.10. Universalizar em parceria com os governos Federal e Estadual até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e duplicar, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.11. Apoiar e fortalecer ações educativas, através da formação continuada para profissionais da educação, visando ao reconhecimento do afrodescendente, enquanto sujeito integrante da sociedade, assegurando o cumprimento da Lei 10.639/2003;
- 7.12. Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;
- 7.13. Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade;
- 7.14. Criar e manter programas de formação para o corpo docente, administrativo e de apoio, das unidades escolares, visando ao atendimento de qualidade a todos os alunos;
- 7.15. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria de educação do Município, bem como cadastrar no programa nacional de formação inicial e continuada o pessoal técnico da secretaria de educação;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 7.16. Implantar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.17 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com os sistemas de avaliações externas, como forma de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.18. Promover, formação de leitores(as) e a capacitação de professores(as), de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura;
- 7.19 Realizar seminários anuais entre os educadores para o intercâmbio de experiências de sucesso pedagógico.

META 08 - ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ESTRATÉGIAS

- 8.1 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.2 Implementar classes regulares de alfabetização para jovens e adultos que ainda não tenham frequentado a escola preparando-os para o Estágio I da EJA;
- 8.3 Implementar, em colaboração com a União e com o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.4 Articular políticas de EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda;
- 8.5 Desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais em questão;
- 8.6 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental (ENCEJA) e médio (ENEM);
- 8.7 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e estimular a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses (as) estudantes na rede pública municipal de ensino;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

- 9.1 Assegurar, no âmbito do município, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 – Realizar diagnóstico dos jovens e adultos do município, com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 – Promover em parcerias com o Estado e a União, ações de alfabetização de jovens e adultos como garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 – Criar no âmbito do município, mecanismos de apoio e incentivo, para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5 – Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração com a União e o Estado e em parceria com a sociedade civil;
- 9.6 – Realizar no âmbito das escolas municipais, avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 9.7 – Executar, em colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;
- 9.8 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade, assegurando formação específica dos professores(as) em cumprimento as diretrizes nacionais vigentes.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Articular com as redes Estadual e Federal oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

- 10.1 Promover em regime de colaboração com a união e o Estado, a implantação de programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 Expandir no município, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador(as);
- 10.3 Promover no âmbito do município em colaboração com a União e o Estado, a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 10.4 Participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características dessa clientela;
- 10.5 Buscar no âmbito da educação municipal a implementação de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

- 11.1 Estimular a matrícula de Educação Profissional Técnico de Nível Médio na modalidade à distância e/ou presencial, assegurando padrões de qualidade e gratuidade de ensino, garantindo infraestrutura adequada para o funcionamento;
- 11.2 Buscar parcerias junto às instituições privadas de educação profissional, a exemplo, INEM, SENAC e SESC, visando à formação profissional de alunos;
- 11.3 Analisar a documentação do aluno através de uma comissão constituída por integrantes da Escola Estadual de Educação Profissional e pela CREDE no ato de sua admissão;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 11.4 Assegurar, na escola profissionalizante, a infraestrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários a qualidade do ensino profissional, atendendo, inclusive, aos alunos com necessidades educativas especiais, favorecendo a ampliação da matrícula e cursos;
- 11.5 Promover, em parceria com o Governo Federal, Estadual, as empresas, os serviços nacionais de aprendizagem e as escolas técnicas federais, a produção e difusão de programas de formação profissional à distância, bem como oferecer estrutura de redes e equipamentos;
- 11.6 Incentivar e cobrar junto aos governos Federal e Estadual, a criação de Centros Profissionalizantes no setor de bens e serviços, valorizando as atividades econômicas do município;
- 11.7 Estabelecer parcerias com empresas e órgãos públicos e privados existentes no município para garantir estágios remunerados como forma de preparação e inserção dos educandos no mundo do trabalho;
- 11.8 Monitorar o cumprimento das vagas destinadas aos alunos com necessidades especiais para o estágio remunerado objetivando a valorização dos mesmos.

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ESTRATÉGIAS

- 12.1 Firmar convênios com as Universidades para fortalecer o oferecimento de cursos de acordo com as necessidades da administração pública municipal, visando a qualificar seu quadro de funcionários para melhor servir à sociedade senadoreense;
- 12.2 Oportunizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, que, até 2020, todos os professores da educação básica da Rede Municipal de Ensino possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;
- 12.3 Estabelecer parcerias com universidades para a oferta de cursos de graduação e especialização na sede do município;
- 12.4 Criar no Município projeto de incentivo a permanência dos alunos, oriundos da educação básica, à fim de promover o ingresso e /ou manutenção na Educação Superior, no Município;
- 12.5 Incentivar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.6 Elaborar e encaminhar as instituições de Ensino Superior, um diagnóstico da vocação do Município, a fim de definir áreas estratégicas que auxiliem na articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, adequando a formação de nível superior oferecida no Município e municípios adjacentes;
- 12.7 Elaborar um diagnóstico para mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 12.8 Contribuir para a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 12.9 Implantar Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB com oferta de cursos na modalidade semipresencial no município, visando a promoção e efetivação da EaD;
- 12.10 Exigir condições de acessibilidade nas instituições de educação superior instalada ou a serem instaladas no município, na forma da legislação;
- 12.11 Reivindicar das IES formas de assegurar a consolidação de propostas pedagógicas que articulem teoria e prática e carga horária adequada para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias.

META 13 - TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% ,sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS

- 13.1 Acompanhar, o nível de graduação dos profissionais de Ensino Superior das IES que administram polos em Senador Pompeu, buscando a melhoria acadêmica do seu corpo docente;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 13.2 Participar com representação da Secretaria Municipal de Educação das comissões próprias de avaliação, das IES, a fim de induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.3 Participação da Secretaria Municipal de Educação em Fórum Universitário específico, a fim de promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica.

META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO

Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, em regime de colaboração com a União e o Estado, de modo a atingir a titulação pelo menos 8 (oito) mestres e 2 (dois) doutores no município.

ESTRATÉGIAS

- 14.1 Divulgar no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições públicas e privadas;
- 14.2 Criar mecanismos de incentivo à formação dos profissionais da educação em pós-graduação *stricto sensu* por meio do plano de cargos, carreira e salários da educação municipal;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 14.3 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;
- 14.5 Buscar a melhoria da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, através de parcerias para instalação de cursos no município ou na microrregião por parte das instituições públicas, em decorrência demanda local;
- 14.6 Manter e expandir o acesso dos estudantes ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os estudantes de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência no âmbito do município;
- 14.7 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.8 Estimular a nível municipal em regime de colaboração com a União e o Estado a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região , bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

META 15 - FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as

Am



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

- 15.1 Pactuar com a União e o Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, obrigações recíprocas em prol da melhoria do acesso aos cursos;
- 15.2 Garantir que, até o final da vigência desse plano, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas;
- 15.3 Propor às instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de graduação e especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil;
- 15.4 Estimular o financiamento estudantil, a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com políticas locais que favoreçam a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública municipal;
- 15.5 Criar, em parcerias com instituições financeiras, programas de financiamento para aquisição de computadores para professores e de softwares educacionais.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 15.6 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.7 Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
- 15.8 Participar dos fóruns de discussão da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;
- 15.9 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação locais, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.10 Implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.11 Criar, em parcerias com os governos estadual e federal, o Centro de Formação em Serviço dos Profissionais da Educação da Rede Pública de Ensino.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Formar, em nível de pós-graduação, 80% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os(as) profissionais da educação



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

- 16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada na rede municipal e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado;
- 16.2 Consolidar, no âmbito municipal, a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, participando da definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3 Buscar acesso ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura, dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais docentes da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4 Divulgar e estimular o acesso e o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5 Propor às instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil;

16.6 Divulgar e estimular o acesso à bolsas de estudo para pós-graduação stricto sensu dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.7 Favorecer incentivos, na política educacional local, aos docentes para alcançarem a pós graduação dentro de sua área de formação;

16.8 Estabelecer previsão, no Plano de Cargos, Carreira e vencimentos licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado.

META 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.

ESTRATÉGIAS

17.1 Participar de fóruns no âmbito nacional, estadual, municipal e com representantes dos trabalhadores em educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 17.2 Buscar junto a União, a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
- 17.3 Buscar mecanismos de reorganização da rede municipal de ensino, tendo em vista a busca da relação de quantidade de professor/aluno dentro dos padrões ideais.
- 17.4 Criar programa de educação preventiva para a saúde vocal, visual e psicológica dos professores em efetiva regência de classe, através de projetos educativos, em parcerias com a Secretaria de Saúde;

META 18 – PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do Plano de Carreira para os(as) profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e as condições de trabalho.

ESTRATÉGIAS

- 18.1 Manter ou ampliar a valorização salarial dos docentes concedidas pelo Plano de cargos, carreira e vencimentos do município;
- 18.2 Assegurar a até o final do segundo ano de vigência deste PME, revisão e atualização do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos do Magistério, com ênfase na:
- Promoção da saúde do trabalhador em educação;
 - Garantia de horário reservado para estudos, planejamento e avaliação na carga horária dos professores;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- Licenciamento remunerado para realização de cursos de pós graduação stricto sensu;
- Implantação gradual da jornada de tempo integral a ser cumprida em único estabelecimento de ensino;
- Assegurar progressão vertical e horizontal para aqueles que cumprirem as exigências mínimas para ingresso na carreira do magistério, automaticamente;

18.3 Realizar ingresso através de concursos públicos de acordo com as reais necessidades de vagas na rede pública de ensino, assegurando a efetivação dos profissionais da educação:

- docentes;
- vigias;
- serviços gerais de alimentação, limpeza;
- agentes administrativos;
- secretário escolar.

18.4 Regulamentar, na rede municipal de educação, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

18.5 Priorizar a aquisição de equipamentos adequados às condições ergonômicas (qualidade do serviço) dos professores.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ESTRATÉGIAS

- 19.1 Aprovar legislação específica que regulamente a nomeação dos diretores e diretoras de escolas públicas municipais, por meios de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a consulta pública da comunidade escolar;
- 19.2 Aumentar a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar e de outros, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3 Estimular a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio da adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.4 Estimular a criação e o fortalecimento de grêmios estudantis assegurando-lhe, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5 Fomentar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na reformulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, e regimentos escolares e formulação dos planos de gestão escolar, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino com assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação;



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

- 19.7 Efetivar a funcionalidade do comitê local do Plano de Ações Articuladas para que atue em parceria com o CME, com vistas a fortalecer a implementação das políticas públicas da educação estabelecidas através dos objetivos e metas deste Plano;
- 19.8 Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como desenvolver programas de formação com vistas ao fortalecimento da gestão;
- 19.9 Viabilizar a construção, implementação, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com a concepção de escola democrática, inclusiva e participativa;
- 19.10 Constituir no âmbito do município, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME em consonância com o PNE;
- 19.11- Instituir, no calendário escolar, período de avaliação institucional próprio nas unidades escolares e nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 19.12. Tornar o Conselho Municipal de Educação como Órgão consultivo, normativo e deliberativo do sistema municipal de ensino.

META 20 – FINANCIAMENTO DA GESTÃO

Assegurar a aplicação efetiva dos recursos públicos financeiros definidos em Lei para educação, ampliando-os de forma gradual, de maneira a garantir as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento da educação pública com qualidade social.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ESTRATÉGIAS

- 20.1 Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;
- 20.2 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb;
- 20.3 Acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.4 Acompanhar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.5 Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município;
- 20.6 Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível à população, a partir da aprovação do PME.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

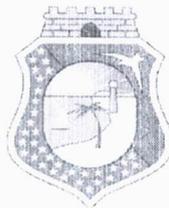
Nº 14/2015

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 24 DE JUNHO DE 2015, que DISPÕE sobre a implantação do Plano Municipal de Educação de Senador Pompeu (2015-2025) e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 24 DE JUNHO DE 2015.

ANTONIO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - CE. em _____ de _____ de 2015.



PREFEITO MUNICIPAL

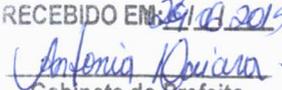
DISPÕE sobre a implantação do Plano Municipal de Educação de Senador Pompeu (2015-2025), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Senador Pompeu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Senador Pompeu no período de 2015/2025, elaborado em parceria com amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil conforme documento em anexo (Metas e Estratégias).

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação do Município de Senador Pompeu que trata o art. Anterior é o instrumento balizador e norteador das políticas públicas da Educação Municipal, o qual contempla metas e estratégias a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação PNE – 2014/2024 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96, e a demais instrumentos legais aplicados.

RECEBIDO EM: 26/08/2015

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II- Universalização do atendimento escolar;

III-Superação das desigualdades educacionais;

IV-Melhoria da qualidade do ensino;

V -Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI-Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII-Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - Valorização dos profissionais de educação;

X - Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 6º - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art.9º - O Plano Municipal de Educação contém as metas e estratégias para Educação do Município a serem implementadas de 2015 à 2024, ficando o último ano de vigência para avaliação do respectivo plano e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 10 - As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual, Governo Federal, ou de entidades não governamentais.

Art. 11 - Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 24 de junho de 2015.


AILTON DA SILVA FELIPE

Presidente